



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 115, DE 22 DE MAIO DE 2017.**

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E LOJA MAÇÔNICA 14 DE JULHO, NA FORMA ABAIXO:

**O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Excelentíssimo Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **LOJA MAÇÔNICA 14 DE JULHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.567.056/0001/89, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, nº 26, Centro, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco-ES, neste ato representada por seu Venerável Mestre Sr. José Canan dos Santos, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 588.971.519-49 e CI nº 3.906.347-6 SSP/PR, residente nesta cidade, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, dispensável a licitação com base no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente contrato de locação que recebe o nº 115/2017, com base no Procedimento Administrativo nº 0003451/2017, observadas as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto deste contrato, a locação de um imóvel situado na Avenida Desembargador Danton Bastos, nº 16, Centro, Barra de São Francisco-ES, pertencente à Loja Maçônica 14 de Julho, para funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA** - O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes.

**Parágrafo Primeiro** - Havendo conveniência administrativa, passando o prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

doze meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.

**Parágrafo Segundo** - Além do locativo mensal, o LOCATÁRIO compromete-se ao pagamento de taxas de energia elétrica e água, recebendo o imóvel livre das despesas acima arroladas, na data da assinatura deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro** - Ficará a cargo do LOCADOR o pagamento do IPTU.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O preço global da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago pelo LOCATÁRIO, em parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento das parcelas se efetuará todo o quinto (5º) dia de cada mês subsequente ao período considerado ou em período anterior a critério da Administração Pública, mediante a apresentação de recibo pelo LOCADOR.

**Parágrafo segundo** - O valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

**Parágrafo terceiro** - As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: ficha nº 105, reserva 36.

**CLÁUSULA QUARTA** - A locação do imóvel se destina ao funcionamento da Secretaria Municipal da Fazenda, com fundamento no art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, fica dispensada a licitação.

**CLÁUSULA QUINTA** - O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, findo a locação nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

**CLÁUSULA SEXTA** - Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou incêndio que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO, impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Finda a locação o LOCATÁRIO deve comprovar de forma documental o cumprimento de todas as obrigações de ordem monetária derivada do presente contrato, bem como realizar os reparos de modo que possa devolver o imóvel no estado que recebeu, cessando a fluência de alugueis e encargos, na efetiva entrega do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA** - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato serão efetuados pelo servidor público municipal Sr. Manoel Roberto de Almeida.

**CLÁUSULA NONA** - Aplicam-se todas as disposições da Lei das Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, para dirimir questões advinda da presente relação jurídica.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Quaisquer questões oriundas deste contrato, serão dirimidas no foro desta Comarca.

E por estarem acordes, é o presente contrato, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Barra de São Francisco - ES, 22 de maio de 2017

\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
JULHO**

**LOJA MAÇÔNICA 14 DE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPÍRITO SANTO**

**Locatário**

**Locador**

**TESTEMUNHAS:**

01 - \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

Priscila Tamires de Souza Barbosa

Gerente de Assuntos Jurídicos da CPL

OAB/ES 16.824